



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1213

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2021

RDCPRESENCIAL Nº: 001/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará de licitação através do “**Regime Diferenciado de Contratação (RDC - Presencial)**”, nos termos da Lei 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, de acordo com a regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do parque de iluminação pública da sede do Município de Juvenília**,” conforme especificado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, objeto do Processo Licitatório nº 028/2021-RDC Presencial nº 001/2021, tendo como critério de julgamento “**Menor Preço Global**”, conforme prescreve o inciso I do art. 18, modo de disputa “**Fechado**”, em observância ao prescrito no inciso II do art. 17, todos da Lei Federal nº 12.462/11 e, em conformidade com os ditames do art. 18 do Decreto Federal nº 7.581/11, tendo como regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta – Contratação Integrada**”, nos termos do inciso § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.462/11 e em observância ao disposto no art. 73 do Decreto Federal nº 7.581/11, ficando os interessados em participar do presente certame, objeto deste instrumento convocatório/edital, obedecido os demais ditames da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, em observância ainda ao teor da justificativa, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverá ser entregue no local, na data e horário abaixo mencionados:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é atribuição do Gestor Público, implementar esforços pautados na minimização das despesas, considerando que as despesas decorrentes de iluminação pública tem valor significativo o que onera os cofres públicos, necessário se faz a abertura de processo licitatório pautando na seleção da proposta mais vantajosa para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais de eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.**

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1 - LOCAL, DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - **LOCAL:** Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações

1.2 - **DATA LIMITE:** Até o dia 30/06/2021

1.3 - **HORÁRIO LIMITE:** Até as 09h00m – horário de Brasília

1.4 - ABERTURADOS ENVELOPES

1.4.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, será na data e horário, conforme definido abaixo e, a sessão pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4.1.1- **LOCAL:** Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro –Juvenília, na sala do Departamento de Licitações.

1.4.1.2 - **DATA:** Dia 30/06/2021

1.4.1.3 - **HORÁRIO:** Às 09h05m – horário de Brasília

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.6. O desfecho do julgamento da licitação dar-se-á nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será conduzida pelos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, os quais foram devidamente designados através da Portaria Municipal nº 238, de 16 de março de 2021, nos termos do disposto no art. 38 da supracitada Lei federal.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação na seleção da proposta mais vantajosa para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado e ou consórcio de empresas), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados elaboração de projeto básico e, projeto executivo pautados na eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de vapor de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “luminária LED”, objetivando a modernização do parque de iluminação pública da Sede do município**”, incluso além do fornecimento das luminárias LED, o fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para a execução dos serviços, fornecimento de equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, contratação integrada, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de luminárias em equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto com substituição imediata e pagamento parcelado em 60 meses, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.2 O prazo pra substituição de todo o parque de iluminação do Município será de até 60 (sessenta) dias, e o prazo de pagamento pelos serviços será em 60 meses, utilizando como principal fonte de pagamento a economia gerada com a substituição e a eliminação da manutenção mensal, dado que a garantia é de 05 anos.

2.3 Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Projeto Básico/especificações técnicas
ANEXO II – Minuta do Contrato
ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos
ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação
ANEXO VI – Quadro de pessoal técnico
ANEXO VII – Declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho de menor
ANEXO IX – Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis
ANEXO X – Declaração de vistoria ao local dos serviços
ANEXO XI – Matriz de riscos
ANEXO XII – Medição e Verificação dos Resultados
ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica
ANEXO XIV – Declaração de Garantia

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e posteriores alterações, e pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, em virtude de os serviços de engenharia a serem executados se destinarem à melhoria da mobilidade urbana e por ser uma ação de apoio à segurança pública.

Fundamento legal: INCISO VII e VIII DO ART. 1º DA LEI Nº 12.462/2011;
Forma de execução da licitação: RDC PRESENCIAL , na sala de licitações da Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA/MG;
Modo de disputa: FECHADO ;
Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA ;
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

3 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1 Este instrumento convocatório/edital e seus anexos, além de constar do site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br os interessados poderão examiná-los e adquirir copia sem ônus, junto ao departamento de licitação, no endereço constante no subitem 1.1, em dias úteis, das 09h00m até as 12h00m ou das 14h:00m até as 17h:00m de segunda a sexta-feira aos quais serão fornecido copias gravadas em (DVD, CD, e ou pen drive);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA LICITAÇÃO

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária;

02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 117 – Manutenção da iluminação pública

02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção da iluminação pública

4.2 O valor da despesa estimada do investimento para a licitação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011, e será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

4.3 Em observância ao art. 6º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, as informações acerca do valor estimado para a contratação estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.1.1 Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2 Consórcio:

5.2.1 Será permitida ainda de organizações em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.2.2 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

5.2.3 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

5.2.4 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

5.2.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva;

5.2.6 Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pela Prefeitura de Juvenília/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

5.2.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como, seu registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

5.3 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.3.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3.2 Empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer município consorciado, ou com esta administração municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades;

5.3.3 Empresa com decretação de falência;

5.3.4 Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

5.3.5 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

5.3.5.1 Caso constatada tal situação, ainda que a posterior, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

5.3.5.2 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

5.4 Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço da Prefeitura de Juvenília/MG;

5.5 Servidor público efetivo ou em cargo de comissão, ou empregado da Prefeitura de Juvenília/MG.

5.6 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Trabalho, Proposta de Preço ou Documentação de Habilitação.

5.7 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para gozar do direito ao credenciamento para manifestar no decurso do desfecho do certame, até 15 (quinze) minutos antes do prazo findo para a entrega dos envelopes, ou seja até as 08h:45m, horário de Brasília do dia 30.06.2021.

6.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações pertinentes ao certame.

6.3 No caso de a empresa proponente se fazer representar por sócio, proprietário, ou dirigente, este deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem efetuar o credenciamento, colocando as expressões “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

6.5 Após realizado o credenciamento, no dia e horário designados neste Edital, as empresas interessadas farão a entrega da **“proposta de preços e dos documentos de habilitação”** no local de reunião, na Sala de Licitações.

6.6 A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
RDC – PRESENCIAL Nº 001/2021

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

6.7 A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida, analisada e julgada somente em relação à licitante vencedora em sessão pública que ocorra em continuação ao julgamento da proposta comercial ou noutra, previamente designada pela Comissão de Licitação, conforme art. 14, inciso II, da lei nº 12.462/11.

6.8 Caso a Comissão julgue a PROPOSTA COMERCIAL na data da sessão, prosseguir-se-á com a abertura, análise e julgamento, e se for o caso, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Em contrário, designar-se-á data para prosseguimento dos trabalhos, intimando-se os presentes e publicando-se, na forma da lei.

7 DAS PROPOSTAS

7.1 O ENVELOPE I deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.1.1 As propostas deverão conter identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

7.2 A proposta deverá ser preenchida conforme determinado no ANEXO I – Termo de referência e ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica, levando em consideração que o prazo para substituição de todo o parque é de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, e o prazo de pagamento será em 60 meses.

7.2.1 A economia mensal proposta não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, que é de 60% (Sessenta por cento) de redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, sob pena de desclassificação sumária da proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.3 É fundamental que a proposta seja elaborada de maneira que seja possível identificar de maneira clara e objetiva a estratégia utilizada para a redução pretendida no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, utilizando-se de formas matemáticas e apresentando os equipamentos que serão utilizados, bem como sua performance, de acordo com o descrito no termo de referência (Anexo I) deste edital.

7.4 Havendo erro entre o valor indicado em moeda nacional em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o último.

7.5 Nos valores ofertados pelos licitantes devem estar inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, independentemente de declaração expressa do licitante.

7.6 A Proposta Econômica conterá o percentual da economia com as despesas de custeio de energia elétrica gerada pela execução do contrato.

7.7 A economia mínima contratada corresponderá à economia prevista na planilha orçamentária da proposta de preços, isto é, à real economia auferida pelo sistema de iluminação pública nas despesas com o custeio de energia elétrica.

7.8 Nos casos em que não for gerada a economia mínima prevista na Proposta de Trabalho:

7.8.1 A diferença entre a economia mínima exigida e a efetivamente obtida será descontada da remuneração dos serviços da contratada;

7.8.2 Se a diferença entre a economia exigida e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

7.9 Serão automaticamente desclassificadas as propostas que resultem em uma economia inferior a 60% (Sessenta por cento) do valor atualmente despendido pelo município para custeio de energia elétrica do sistema de iluminação pública;

7.10 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do certame, independentemente de declaração do licitante.

7.11 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos a taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente nas Propostas.

7.12 A Licitante deverá anexar junto ao envelope de proposta os laudos/certificados das luminárias e reles propostos com registro no INMETRO, a fim de comprovar que atendem as especificações técnicas mínimas exigidas.

7.13 Devido a necessidade de investimento por parte da empresa Licitante, Junto a proposta esta deverá anexar documento que comprove ter executado ou está executando projetos com características similares ao objeto licitado, contendo o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

7.14 As empresas interessadas deverão, por intermédio de seu representante, visitar os locais das futuras instalações das luminárias, ou apresentar declaração, declarando conhecimento e estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

7.15 As visitas técnicas in loco na sede do Município, será realizada somente no dia (28.06.2021), com inicio da visita às 09h00m, horário de Brasília e, será acompanhada pelo engenheiro do Município.

7.16 Em caso de consórcio apenas uma das consorciadas, deverá marcar visita técnica.

7.17 As despesas decorrentes desta visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusivas das empresas interessadas, sem qualquer direito a indenização, reembolso, ou compensação a qualquer título.

8.18 Será franqueada aos licitantes a possibilidade de realização de vistoria técnica no Município de JUVENÍLIA/MG, para verificar mais detalhes acerca das instalações e equipamentos de iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pública, podendo, a fim de mensurar adequadamente suas Propostas, onde neste caso é necessário que o responsável apresente junto ao departamento de licitação “Termo de Visita Técnica”, conforme modelo do ANEXO X, que deverá fazer parte da documentação anexa proposta de Trabalho.

8.19 Caso opte pela realização da vistoria técnica, o licitante deverá entregar a declaração de que vistoriou e examinou os locais dos serviços e cercanias e de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato, a ser entregue junto com a documentação de habilitação. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelo licitante.

8.20 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar uma declaração responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, a ser entregue junto com a sua documentação de habilitação;

8.21 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

8.22 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende- se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a definição da classificação final, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA/MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2021

RDC PRESENCIAL N° 001/20217

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9.2 Para fins de habilitação no certame, será exigida a documentação listada a seguir:

9.2.1 Carta de apresentação dos documentos de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo líder do consórcio, conforme modelo do ANEXO V

9.2.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO VIII.

9.2.3 Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2.4 Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

9.2.5 A Comissão Permanente de Licitação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em nome de cada licitante.

9.2.6 A Comissão Permanente de Licitação irá verificar, ainda, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNPJ.

9.2.7 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.9 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

9.2.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

9.3.3 A inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

9.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO E CONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta dias);

9.4.2 Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3 Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.4.5 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

9.4.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá ser formulada, formalizada e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

$$GE = (PC + ELP) / PL \leq 0,4$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ISG = índice de solvência geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

PL = patrimônio líquido

PC = passivo circulante

AT = ativo total

ILC = índice de liquidez corrente

AT = ativo total

RLP = realizável em longo prazo

ELP = exigível em longo prazo

GE = grau de endividamento

ELP = exigível a longo prazo

9.4.7 A(s) Licitante(s) que apresentar(em) resultado menor ou maior que o mínimo exigido ou o máximo permitido, respectivamente, conforme o caso, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por ciento) do valor estimado da contratação.

9.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

9.5.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.5.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.5.6 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.5.8 Serão consideradas válidas as certidões emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, salvo quando o documento fizer constar prazo de validade diverso.

9.5.9 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

9.5.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.4.9.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Prefeitura de JUVENÍLIA/MG convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Considerando a complexidade do serviço a etapa de qualificação técnica requer uma atenção especial e um rigor no seu julgamento, sob pena de incorrer em contratação vazia, com riscos ao erário público e desperdício de tempo e recursos.

Assim segue a qualificação que deverá ser atendida:

9.6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.6.1.1 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) eletricista(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

9.6.1.1.1 Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED.

9.6.1.1.2 Elaboração de projeto de eficiência energética;

9.6.1.1.3 Elaboração de projeto Luminotécnico para substituição das tecnologias utilizadas atualmente nos sistema de iluminação por tecnologias que se adequem à NBR 5101;

9.6.1.1.4 Instalação, manutenção e operação de sistema de gestão de iluminação pública;

9.6.1.2 Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

9.6.1.2.1 No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

9.6.1.2.2 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.6.1.2.3 No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

9.6.1.3 A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação técnica.

9.6.1.4 Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços (CREA).

9.6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

9.6.2.1 Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s).

9.6.2.2 Comprovação através de atestado(s) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, através de seu Engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, assinado pelo responsável por emitir o atestado, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo sendo aceito igual ou superior:

9.6.2.2.1 Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED envolvendo um quantitativo mínimo de 350 (Trezentos de cinquenta) pontos luminosos (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);

9.6.2.2.2 Implantação de sistema gestão e monitoramento de iluminação pública, com as funcionalidades mínimas apontadas no termo de referência, envolvendo um quantitativo mínimo de 350 (Trezentos e cinquenta) pontos luminosos gerenciados, (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);

9.6.2.2.3 Estudo de impacto econômico financeiro em sistema Eficientizado de iluminação pública.

9.6.2.3 Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando na composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s), com vistas a habilitar à construção e montagem do Centro de Comando.

9.6.2.4 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;

9.6.2.5 A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a "declaração de conhecimento" deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

9.6.2.6 Atendimento à todos os itens do Anexo I (Projeto básico/especificações Técnicas).

10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, devendo observar os seguintes procedimentos:

10.1.1 Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação verificará as Propostas Econômicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

10.2 Do julgamento das propostas

10.2.1 A licitação será julgada conforme o critério de “**Menor Preço Global**”, previsto no art. 18, I, da Lei nº 12.462/2011, de forma a selecionar a proposta que proporcionará o menor valor, para a Prefeitura de JUVENÍLIA/MG, decorrente da execução do contrato.

10.2.2 A Proposta Econômica deverá ser apresentada conforme o Anexo XIII do Edital e deverá prever (i) a economia total e mensal de energia elétrica que se estima gerar para o sistema de iluminação pública, expressa em kWh e moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas; Para efeito de comprometimento do percentual mínimo contratado de redução.

10.2.3 A proposta deverá possuir o valor dos serviços, incluindo todos os projetos, equipamentos, obras, software e tudo quanto necessário para atingir o percentual mínimo contratado.

10.2.4 O Presidente da Comissão de Licitação deverá abrir as Propostas Econômicas de cada licitante, classificando-as em ordem decrescente de valor, sendo a mais bem classificada aquela que proporcionar o menor preço.

10.2.5 Havendo divergências entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.6 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

10.2.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova Proposta de Preço.

10.2.8 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2.9 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.10 Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem acima, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

10.2.11 A Comissão de Licitação reservadamente verificará a conformidade das propostas mais vantajosa em relação aos requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

10.2.11.1 Contenha vícios insanáveis;

10.2.11.2 Não obedeça às especificações técnicas ou quaisquer outros requisitos relacionados no instrumento convocatório;

10.2.11.3 Apresente proposta de economia inferior a 60%;

10.2.11.4 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

10.2.11.5 Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.2.12 Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação dos licitantes, por ordem decrescente de vantajosidade, indicando, ao final, a licitante que obteve a melhor classificação.

10.2.13 A Comissão de Licitação poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas.

10.2.14 Após o julgamento, a Comissão de Licitação examinará o cumprimento dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

10.2.15 Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

10.2.16 A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecer dúvidas quanto à documentação de habilitação do licitante, vedada a inclusão posterior de documento que já deveria constar originalmente do processo.

10.2.17 Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.2.18 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

10.2.20 Ao publicar o ato de adjudicação e homologação do certame, a Prefeitura de JUVENÍLIA/MG dará publicidade ao orçamento previsto para a contratação.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Os esclarecimentos de dúvidas quanto às informações contidas no Edital e seus anexos poderão ser solicitados, via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou por correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação e ou protocolizada junto ao departamento de licitação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 09h:00m às 12h00m ou das 14h00m às 17h00m, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.2 Os esclarecimentos prestados serão postado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br pautando no princípio da transparecida e da isonomia.

11.3 A impugnação ao Instrumento Convocatório e aos seus anexos deverá ser dirigida à Autoridade Máxima Municipal aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, onde preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao departamento de licitação e, na ocorrência do envio do instrumento através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação.

11.4 Apresentada a impugnação, esta deverá ser respondida à interessada, no prazo de até 3 (três) dias, e, será inserida no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público da decisão tomada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6 Declarado o vencedor do certame, as demais interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados a partir da data da lavratura da ata ou da intimação do ato, onde o recurso terá efeito suspensivo nos termos da lei.

11.7 Recebido o recurso será encaminhado cópia para os demais proponentes licitantes para querendo, possam contrarrazoar no mesmo prazo, qual seja no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo concedido ao recorrente sob pena de preclusão do direito.

11.8 Os instrumentos recursais e de contra razão, preferencialmente deverão serem protocolados junto ao departamento de licitação do Município, onde pautando pelo envio via e-mail, licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

11.9 Os instrumentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da assessoria jurídica, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do prazo findo para os procedimentos de contra razões, onde a resposta será encaminhada aos interessados bem como será inserida no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público.

11.10 É assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.11 Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou antes do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12 Decidido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação onde a dita Comissão poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.13 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14 O recurso terá efeito suspensivo.

11.15 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.16 Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA/MG.

12 DO ENCERRAMENTO

12.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Máxima, que poderá:

12.2.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.2.2 Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.2.3 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.2.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o proponente licitante vencedora, para assinatura do contrato.

12.2.5 Encerrada a licitação, a Comissão de Licitação divulgará no portal de compras da prefeitura municipal os atos de adjudicação do objeto e de homologação deste certame licitatório.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

13.2 A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

13.3 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da prefeitura, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 Os pagamentos dos serviços de eficientização e reordenação, serão efetuados pela tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do vencimento da fatura emitida pela CEMIG, e acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública e mediante nota fiscal devidamente empenhada.

14.2 Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:

14.2.1 A diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II);

14.2.2 Se a diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II).

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O preço contratual poderá ser reajustado mediante a manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do contrato (ANEXO II).

16 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

16.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17 DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

17.1 As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Orçamento do Município contratante, destinado às despesas de custeio de energia elétrica.

02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 117 – Manutenção da iluminação pública // **02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00** – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção da iluminação pública

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Contratante

18.1.1 As obrigações do contratante, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

18.2 Da Futura Contratada

18.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que vier a recusar a retirar o Contrato Administrativo e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação feita pela Administração, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções administrativas prevista no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, dentro as sanções administrativas a aplicação de multa pecuniária de valor equivalente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentada no ato da abertura do certame, facultando à Administração do uso das prerrogativas elencadas no art. 40 da supracitada Lei Federal, onde será garantido à proponente licitante declarada vencedora, o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei em voga e nos termos da Constituição Federal, onde:

19.1.1 Incorrerá nas mesmas sanções acima, a proponente licitante que:

- 19.1.1.1 Apresentar documento falso;
- 19.1.1.2 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.1.1.2 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 19.1.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 19.1.1.4 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.2 Uma vez assinado contrato administrativo pelas partes e dada a publicação do extrato do contrato administrativo e, na ocorrência do descumprimento obrigacional por parte da Contratada, e uma vez que venha expor o Contratante em prejuízo, a contratada estará sujeita nas sanções administrativas previstas no art. 45 da Lei Federal nº 12.462/11 e, avençadas na cláusula décima primeira do anexo II – minuta do contrato administrativo, que seguem transcritas nos seguintes termos:

19.2.1 Advertência, formal, aplicada através de notificação extrajudicial à contratada,

19.2.2 Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado, sujeita na rescisão contratual, conforme dispõe o inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração federal, estadual e ou municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme do art. 47 da Lei nº12.462/11;

19.3 Todas as sanções administrativas, são de competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

20 DA MATRIZ DE RISCOS

20.1 A matriz de riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme ANEXO XI.

20.2 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.

20.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.4 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

20.5 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O representante da proponente licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Econômica submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

21.2 Considerando o alto investimento, a proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.4 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site oficial do Município de Juvenília.

www.juvenilia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.5 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22. REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 A Autoridade Máxima Municipal reserva no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza, mesmo tendo lançada assinatura do contrato administrativo. Garantido o contraditório e a ampla defesa.

23. CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 12.462/11.

24 – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Juvenília (MG), 21 de maio de 2021.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 238, de 16.03.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é atribuição do Gestor Público, implementar esforços pautados na minimização das despesas, considerando que as despesas decorrentes de iluminação pública tem valor significativo o que onera os cofres públicos, necessário se faz a abertura de processo licitatório pautando na seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais de eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SÍNTSE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 Cuida do objeto da melhoria e economia com os gastos das despesas com a iluminação pública instaladas nas vias e praças da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, onde o regime de execução dos serviços, objeto de substituição de luminárias de vapor de mercúrio e de sódio por luminárias de (LEDs), visando contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a eficientização energética no âmbito do sistema de iluminação pública do município de Juvenília(MG), abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, onde a licitação dar-se-á pautada na seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1.2 Da justificativa complementar do objeto e do uso da modalidade de “Regime Diferenciado de Contratação – RDC”, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2.1 A prefeitura de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, identificou na iluminação pública forte necessidade de viabilizar contratação de terceiros objetivando minimização de despesas bem como objetivando a modernização dos seus ativos e implementação de novos processos de qualidade e monitoramento dos gastos com a iluminação pública.

1.2.2 É de conhecimento público de que a iluminação pública tem sido cada vez mais encarada como política pública prioritária, haja vista sua tênue relação com a segurança pública e mobilidade urbana, sua eficiência tem impacto ambiental expressivo e quando bem aplicada e mantida aumenta a qualidade de vida da população pela enorme sensação de segurança e bem estar.

1.2.3 A realidade hoje é bem diferente, o parque tem ativos ultrapassados tecnologicamente com grande impacto ambiental no seu descarte constante e alto consumo de energia, somados a isto a pouca acuracidade cadastral gera conta de energia sem a transparência devida. Tudo isso vem trazendo desconforto para a população e grande desperdício de dinheiro público.

1.2.4 Considerando que os serviços de troca de todo o sistema de iluminação pública composta de luminárias de vapor de mercúrio e de vapor de sódio, por luminárias de LEDs, deve ser concluído em tempo célere, pautando a minimização das despesas, razão pela qual, justifica-se o não parcelamento pelas características do objeto, sua natureza, como questões de ordem técnica e econômica, além das peculiaridades do seu mercado.

1.2.5 Justifica-se a definição da modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), dada a necessidade de incluir na demanda dos serviços a elaboração de projetos e demais demandas (consistentes fundamentalmente em bens, serviços, produtos, equipamentos e materiais para a eficientização da iluminação pública) que por si só determinam que a modelagem a ser utilizada no caso concreto para dar cabo do respectivo suprimento seja o RDC (Regime Diferenciado de Contratações) porque tais são necessários e, antes de tudo, padronizados, e a relação de demandas é determinante para se eficientizar o procedimento em sua inteireza.

1.2.6 Ademais, como se trata de Contratação Integrada e os projetos executivos serão apresentados posteriormente à contratação, a indefinição quanto ao modelo específico e luminária com vistas ao atendimento da norma 5101 da ABNT pode variar consideravelmente, onde considere-se que o RDC, através da contratação integrada, permite a supressão de diversas licitações que seriam necessárias para a obtenção do resultado final.

1.2.7 A despeito de todas as vantagens do RDC sobre as denominadas “modalidades tradicionais”, é o fato que tal modalidade especial permite sejam feitas exigências de certificados, laudos e outros expedientes que assegurem a melhor qualidade dos produtos, fato que sabidamente não se configura elemento limitante na medida em que as ofertas sempre poderão ser de melhor qualidade ou similares”, desde que atendidas as especificações técnicas como sendo “mínimas”.

1.2.8 outra razão para a escolha da modalidade do (RDC), foi a possibilidade do instituto da “Remuneração Variável” disposta nos termos do art.10 da Lei Federal nº 12.462/11, que prevê este formato de remuneração desde que respeitado o limite orçamentário fixado para a contratação, especificamente para o caso em tela que é um grande diferencial, pois os equipamentos utilizados estão diretamente ligados ao setor de tecnologia, como a evolução é constante e rápida o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contratual de 60 (Sessenta) meses é bem longo em vista ao dinamismo deste setor, assim limitar as possibilidades de ganhos com a economia de energia não seria o melhor caminho a ser adotado.

1.2.9 O regime especial do RDC - uma vez adotado - afasta nesse ponto, nos termos da Lei, o regime geral da Lei n. 8.666/93, como é sabido, e precisa estar (como está) declarado neste instrumento legal.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços por parte da futura contratada deverá ter inicio imediato mediante o recebimento da ordem de serviço, onde a futura contratada deverá se comprometer com o funcionamento de todo o parque de iluminação, observando as seguintes condições:

2.1.1 será de total responsabilidade da futura contratada na substituição de toda a iluminação publica para lâmpada econômica do tipo LEDS, dentro do prazo definido na ordem de serviço, bem será de responsabilidade da futura contratada a manutenção do parque, durante a vigência do contrato, qual seja este prazo de 60 (sessenta) meses, limitado ao valor global estimado da contratação no desfecho da licitação;

2.1.2 a garantia de funcionamento do parque de iluminação se dará durante todo o período de execução do contrato, momento em que, findo o prazo contratual, a responsabilidade e todos os custos operacionais serão reassumidos pelo município.

2.1.3 No tocante a manutenção da iluminação publica, será admitido no máximo 3% (três por cento) de número total de pontos apagados momentaneamente, considerando os pontos substituídos pela futura Contratada, devendo a mesma avocar para si na obrigação de restabelecer o ponto apagado no prazo máximo de 72 horas, após a comunicação do município, ficando sob sua responsabilidade eventuais reparos, correções, substituições, e toda ação necessária para o cumprimento do objeto, incluindo a substituição da lâmpada que apresentar defeito;

2.1.4 A futura Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, qual seja o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o Município Contratante, a substituição de qualquer objeto, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

2.1.5 a futura contratada deverá dar garantia de funcionamento de todos os objetos durante a vigência do contrato administrativo que será o período de 60 (sessenta) meses.

2.2 Executado os serviços, objeto do futuro contrato administrativo, o objeto será recebido em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Após a elaboração do projeto executivo, bem como uma vez executado todos os serviços pautados na conclusão de instalação do novo sistema de iluminação pública com luminárias LED, deverão ser realizados testes, ocasião em que a Prefeitura emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias, passando a contratada a fazer jus à remuneração contratada, com base na economia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

despesas conhecidas no confronto da primeira fatura emitida pela CEMIG após a troca de todo o parque de iluminação publica.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Do Contratante

3.1.1 Constituir servidor público na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.462/11, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.

3.1.2 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, constituir servidor para acompanhar a execução dos serviços, pautando na verificação da conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo.

3.1.3 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada na ocorrência da constatação de execução de serviços e ou uso de materiais e ou equipamentos de qualidade inferior ao proposto em sua proposta e que venha expor o Município em prejuízo, para que seja tomada as providencias decorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.462/11, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

3.1.4 Propiciar à Contratada todos os meios que estejam à sua disposição para a boa execução do ajuste e prestar as informações que sejam solicitadas para tal fim.

3.1.5 Com base no valor apurado em detrimento da economicidade conhecida no confronto das despesas dos gastos com iluminação publica em decorrência do novo sistema de iluminação implantado, repassar o valor conhecido, pela tesouraria do município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pagamento da fatura emitida pela CEMIG, mediante nota fiscal devidamente empenhada, onde na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.1.6 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, pelas partes, expedir a respectiva ordem de execução dos serviços, recomendando a futura contratada para que os mesmos sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva ordem, pautando na celeridade da conclusão dos serviços de substituição de toda a iluminação pública por luminárias LED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.7 Fornecer anteprojeto elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, nos termos do inciso I, alínea “a” do § 2º art. 9º da Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação.

3.1.8 Será de responsabilidade do Poder Executivo na qualidade de Contratante elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, projeto de lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados, conforme disposto nos subitens conexos do item 4 (quatro).

3.1.9 Avocar para si na obrigação de publicar o extrato do contrato administrativo, para a validação da contratação, no prazo conforme determina a lei.

3.2 Da Futura Contratada

3.2.1 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame, reconhece da obrigação de retirar o contrato administrativo e a devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) contados da data da notificação feita pela Administração, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462/11, por descumprimento da obrigação, facultando a Administração convocar a licitante remanescente para retirar o contrato e a devolve-lo devidamente assinado no mesmo prazo, conforme dispõe a lei.

3.2.2 Além das obrigações dispostas em leis, regulamentares, bem como das obrigações constantes no instrumento convocatório/edital, obriga-se a futura contratada no cumprimento das responsabilidades e obrigações avençadas na minuta do contrato administrativo.

3.2.3 A contratada reconhece que uma vez recebida a ordem de serviço, emerge sua obrigação de dar inicio na prestação dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.2.4 Disponibilizar por sua conta e risco, mão de obra devidamente qualificada por conta da execução dos serviços, avocando para si todas as despesas decorrentes, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, fornecer equipamentos de proteção individual pautando na segurança de seus profissionais, fornecer transporte, alimentação e hospedagem dos seus profissionais, bem como fornecer as luminárias de LEDs com selo do INMETRO, bem como todos os materiais e equipamentos que fizerem necessários na prestação de serviços de substituição de toda a iluminação pública nos termos do ajuste.

3.2.5 Uma vez concluso todos os procedimentos de implantação de melhoria no parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, emitir medição específica para cada localidade, identificando o valor total do investimento realizado em cada via pública e ou praças públicas, bem como identificando os logradouros e praças públicas com os respectivos numero de IPs, os serviços executados e o valor das despesas decorrentes de cada via e ou praça, bem como o valor total do investimento em cada localidade, para conhecimento e programação da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.6 A Contratada deverá dar preferência na contratação de mão de obra, a moradores do Município de Juvenília, bem como deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

3.2.7 A Contratada poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, em percentual não superior a 50% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

3.2.8 De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, realizar o registro dos serviços junto a receita federal, pautando na obtenção da CEI, onde considerando que trata-se de serviços de eletricidade, a futura contratada obriga-se ainda registrar o contrato futuro contrato administrativo junto ao CREA, para fins conhecimento e fiscalização, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade quanto a obrigação.

3.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, em observância ao disposto na minutado Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o futuro contrato administrativo, mantendo as vias e praças públicas onde estiver executado os serviços, sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela segurança dos usuários das vias e espaços públicos, em observância às normas da ABNT, bem como em observância às normas de proteção ambientais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

3.2.10. Concluir a execução dos serviços de substituição das luminárias de todo o parque de iluminação pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de execução de serviço/obra, sob pena de incorrer em penalidades legais.

3.2.11 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e seus anexos, pautando na eventual substituição de objetos que apresentarem defeitos, de acordo com a legislação aplicável.

3.2.12 Responder civil e criminalmente, por todo e qualquer dano provocado ao Município ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Departamento de Engenharia do Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato administrativo.

3.2.13. Constituir responsável técnico, preferencialmente com formação superior em engenharia (elétrica), como responsável técnico, onde na ocorrência do mesmo apresentar conduta que fere os princípios da ética e da moralidade e que for julgada inconveniente pela fiscalização, o mesmo deverá substituído por outro com a mesma formação superior e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitário, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

verificar durante a execução dos serviços.

3.2.15. Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

3.2.16 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do engenheiro do Município, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

3.2.17 Uma vez tratar-se de licitação a ser realizada nos termos da Lei nº 12.462/11, que instituiu o Regime Diferenciado da Contratação, a licitação dar-se-á pautando na futura “Contratação Integrada”, nos termos do inciso V do caput do art. 8º, c/c o § 1º do caput do art. 9º, ambos da supracitada Lei Federal.

3.2.18 Compete a futura contratada, confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, placa de identificando da execução de serviços, informando o valor global do investimento e, que as despesas são suportada por recursos próprios do Município, oriundo do resultado obtido na minimização das despesas realizada na substituição da iluminação pública de luminárias de vapor de mercúrio e ou de vapor de sódio por luminárias de LEDs.

3.2.19 Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

4. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

4.1 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRES – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

4.2 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública e que forem passíveis de reaproveitamento, a Contratada fará, às suas expensas, os testes pré-tratamento e deverão serem acondicionado para a conservação do mesmo e, deverão serem transportados pela futura Contratada para a “**deposito de materiais elétricos usados/reciclado**”, definido pelo Município de Juvenília, onde a Contratada deverá ainda apresentar relatório do tipo de material com todas as características.

4.3 Na ocorrência de materiais sem condições de reuso (inaproveitável), porem passíveis de venda como sucata, a futura contratada assume a obrigação de realizar a sua triagem e transportá-los para o local definido pelo Município de Juvenília como sendo “**deposito de sucata de material elétrico**”, para que o Município possa realizar a venda como sucata.

4.4 O material identificado pela Contratada que não tem condições de reuso e desde que não seja passível de venda como sucata, a mesma deverá por sua conta e risco, da a sua destinação final, em



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conformidade com as normas de controle ambientais e segundo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pelo Município.

4.5 Os procedimentos de triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob a fiscalização do Município, até que a destinação correta seja realizada, onde a fiscalização exercida por servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº **02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00** – Ficha 648 – Fonte 117 – Manutenção da iluminação pública // **02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00** – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção da iluminação pública

6 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A vigência do contrato administrativo será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, devendo todos os serviços de pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas as localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução dos serviços/obras.

6.2 A execução do contrato administrativo terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 –Não se aplica na futura contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Em observância ao interesse Público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, ao teor dos seus anexos, ao inteiro teor da Lei Federal nº 12.461/11, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da lei federal nº 12.461/11.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que vier a recusar a retirar o Contrato Administrativo e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação feita pela Administração, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções administrativas prevista no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, dentro as sanções administrativas a aplicação de multa pecuniária de valor equivalente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentada no ato da abertura do certame, facultando à Administração do uso das prerrogativas elencadas no art. 40 da supracitada Lei Federal, onde será garantido à proponente licitante declarada vencedora, o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei em voga e nos termos da Constituição Federal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Dado que a licitação dar-se-á através do Regime Diferenciado de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, onde considerando a complexidade dos serviços, a etapa de qualificação técnica requer uma atenção especial e, um rigor no seu julgamento, sob pena de incorrer em contratação vazia, com riscos ao erário público e desperdício de tempo e recursos.

12.2 Faz parte integrante deste termo, o termo de especificação técnica anexo a este termo, bem como o disposto no instrumento convocatório/edital e, na minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 21 de maio de 2021.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 238, de 16.03.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO(A) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPELHADAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 E RESOLUÇÃO 888/2020 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL -

1. METODOLOGIA

1.1. Procedimentos de Implantação

1.1.1 Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até 15 dias.

1.1.2 No Projeto Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, deverá ser apontado os itens da ata que serão utilizados e suas respectivas quantidades, além do cronograma para a sua implantação.

1.1.3 Após a validação do Projeto Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento, de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

1.1.4 A Fase de Implementação deverá ser concluída em conformidade com o cronograma de execução, que deve ser iniciado a partir da validação do Projeto Executivo final apresentado pelo CONTRATANTE.

1.1.5 O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

1.1.6 Aguarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

1.1.7 Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

1.1.8 Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração variável da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

1.1.9 A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

1.1.10 O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.

1.1.11 O CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

1.2 Procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas

1.2.1 Vencida a etapa de planejamento será dada a ordem de serviço pautando no início dos trabalhos.

1.2.2 O acompanhamento da ordem de serviços será realizado por profissional técnico gerente do projeto, responsável pela implantação de processos de qualidade e eficiência energética.

1.2.3 Entre as responsabilidades do contratado inclui assegurar que todas as medidas de eficiência energética foram implantadas de acordo com o projeto Executivo apresentado e surtiram os efeitos indicados e previstos, a partir de comparativos realizados entre as medições antes e depois da implantação das ações de eficiência.

1.2.4 No entanto a administração deverá realizar o comparativo entre as medições antes e depois da substituição dos elementos do parque de iluminação pública.

1.2.5 Cabe a ressalva de que parte importante da iluminação pública é cobrada sob a forma de estimado, conforme Resolução 414¹ da Aneel, usando a metodologia abaixo:

"Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52

¹AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010. E RESOLUÇÃO 888/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1º O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, **após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.**

§ 2º A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a **Tarifa B4a.** (Grifos nossos)

1.2.6 Neste diapasão o parque de iluminação tem seu consumo calculado a partir do somatório da carga instalada encontrada na rede secundária da concessionária, considerando as perdas dos equipamentos auxiliares, conforme abaixo:

“Art. 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato.”

1.2.7 Deverá ser utilizada a metodologia da Efficiency Valuation Organization (Organização para a Avaliação de Eficiência)² que elaborou Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), contemplando conceitos e análises técnicas para a avaliação de contratos com foco em eficiência para a redução de despesas com energia elétrica e será utilizado como parâmetro.

1.2.8 Por meio deste processo a empresa vencedora deverá comprovar que cumpriu as exigências contidas no edital e seus anexos.

1.2.9 Após a confirmação e auditoria das obras será emitida ordem de pagamento proporcional ao realizado, entregue e auditado.

2. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E, QUANTIDADE DE CADA ITEM E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. A memória de cálculo:

2.1.1 A metodologia que foi empregada para encontrar as quantidades mínimas a serem licitadas foi a seguinte:

² Disponível em português no link http://www.abesco.com.br/wp-content/uploads/2015/07/PIMVP_2012-PTBR.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1.2 Segundo a concessionária de energia (CEMIG), atualmente o parque de iluminação da Sede do Município de Juvenília e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário o Município possui um quantitativo estimado de 775 (setecentos e setenta e cinco) luminárias, assim distribuídas.

Tabela 01

- A Tabela abaixo estabelece os parâmetros de Potência Mínima e Fluxo Luminoso Máximo permitido para as luminárias propostas:

PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - JUVENÍLIA - MG					Parque de Iluminação Pública a LED substituído		
Parque de Iluminação Pública Existente					Parque de Iluminação Pública a LED substituído		
Lâmpada Existente	QTD DE PONTOS	Potência Lâmpada (W)	Potência Reator (W)	TOTAL (KW)	QTD DE PONTOS	Potência Luminária (W)	TOTAL (KW)
VAPOR DE SÓDIO	546	70	14	45,86	546	30	16,38
VAPOR DE SÓDIO	221	100	20	26,52	221	40	8,84
VAPOR DE MERCÚRIO	7	80	14	0,66	7	30	0,21
VAPOR DE MERCÚRIO	1	125	21	0,15	1	40	0,04
RELÊ	775	1	0	0,93	775	1,2	0,93
TOTAL	775			74,12	775		26,40
POTÊNCIA TOTAL INSTALADA (KW)				74,12	POTÊNCIA TOTAL INSTALADA (KW)		
HORAS/DIA	11,86			30,45	HORAS/DIA	11,86	
CONSUMO TOTAL IP (KWh/Mês)				26.766,75	CONSUMO TOTAL (KWh/Mês)		9.534,02
VALOR DO KW/H IP				R\$ 0,4800	VALOR DO KW/H IP		R\$ 0,4800

- A relação mínima esperada da substituição, considerando o potencial de redução, é o seguinte:

Tabela 02

COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA	
OBJETIVO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(A) CONSUMO TOTAL ATUAL (KWh/mês)	26.515,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(B) CONSUMO TOTAL APÓS SUBSTITUIÇÃO (KWh/mês)	9.152,66
(A) - (B) DIFERENÇA DE CONSUMO	17.362,38
ECONOMIA GERADA COM A SUBSTITUIÇÃO	65,48%

- Considerando este cenário a economia a ser encontrada é de 65% (Sessenta e cinco por cento), justificando então a economia mínima dada como meta de 60% (Sessenta por cento) neste certame.

3. DAS AMOSTRAS E PROVA DE ATENDIMENTO

3.1. Dos Produtos:

3.1.1. A Proposta comercial deverá ser acompanhada dos respectivos Projetos Luminotécnicos devendo ser utilizados trechos amostrais a serem definidos pela Licitante, sob pena de imediata desclassificação do processo licitatório.

3.1.2. Deverão ser apresentados também, juntamente com a Proposta Comercial, documentos detalhando as características das luminárias³ ofertadas pela licitante, a saber, no mínimo:

3.1.2.1 Folheto de instruções de uso das luminárias LED ofertadas ou Datasheet;

3.1.2.2 Datasheet ou catálogo técnico referente ao controlador ou driver, utilizados nas luminárias LED ofertadas;

3.1.2.3 Cópia impressa do “Ensaio de Desempenho” dos modelos de luminárias LED ofertadas, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

3.1.2.4 Cópia impressa do “Ensaio de Segurança” dos modelos de luminárias LED ofertadas, modelos esses que podem ser agrupados por caracterização de família⁴, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

3.1.2.5 Cópia impressa do “Certificado de Conformidade”, para cada uma das luminárias ofertadas, de acordo com os requisitos técnicos da Portaria nº 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017, emitida por laboratório acreditado pelo INMETRO.

3.1.2.6 “Número de Registro do Objeto” junto ao INMETRO⁵ das luminárias ofertadas.

³Somente serão exigidos documentações específicas referente às luminárias LED. Para os demais serviços e materiais que compõem a planilha orçamentária, não se faz necessário a descrição das informações acima, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações utilizadas de forma usual pelo mercado.

⁴As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes.

⁵O Número de Registro do Objeto é a autorização para a efetiva comercialização de um produto ou serviço que possui certificação compulsória para a sua comercialização, e que se baseia na utilização do selo de identificação da conformidade. A concessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.2.7 Curva de distribuição fotométrica das luminárias ofertadas, em arquivo digital (CD, pen drive, etc.) no formato.IES;

3.1.2.8 Estudos luminotécnicos: deverão ser entregues junto com a proposta comercial. Os estudos luminotécnicos devem ser elaborados com a utilização do programa DIALux EVO, em sua Versão 9.0 ou mais atual e utilizando as curvas fotométricas do respectivo fornecedor de luminárias, por Trecho Amostral, conforme especificações técnicas, item do Trecho amostral escolhido pela Licitante, que comprovem que as luminárias ofertadas pelo proponente atendem, no mínimo, aos requisitos exigidos pela Norma NBR 5101, devendo os arquivos gerados pelo programa serem disponibilizados em formato digitais (arquivos dos cálculos no formato .evo e arquivo da Documentação Técnica produzida pelo Dialux no formato .pdf)

3.1.2.9 As luminárias escolhidas pelo licitante para compor os estudos luminotécnicos citados anteriormente, parte da Proposta comercial a ser apresentada, poderão ser definidas livremente pelo proponente, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

3.1.2.10 Para efeitos de comprovação de atendimento à ABNT NBR 5101, poderão ser adotados como parâmetro junto ao software os ângulos de 0°, 5°, 10° ou 15°. Caso a luminária não possua ajuste de ângulo de montagem direto no equipamento, deverá ser prevista a utilização de Suporte nivelador articulado.

3.1.2.11 Além dos valores de Luminância média (L_{med}), Uniformidade global (U_0) e Uniformidade Longitudinal (U_L) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – D_E .

3.1.2.12 Caso as luminárias ofertadas não atendam aos parâmetros de Luminância média (L_{med}), Uniformidade global (U_0) e Uniformidade Longitudinal (U_L) para as vias classificadas como V1, V2, V3, V4 e V5 e Iluminância média (E_{med}), e Uniformidade (U) para os passeios, conforme ABNT NBR 5101, a licitante será considerada “**Desclassificada**”.

3.1.2.13 Para elaboração dos projetos para os Trechos Amostrais e para os projeto executivos deverá ser utilizada a metodologia de malha (grelha) de verificação de acordo com a norma europeia EN-13202-3. Esse ajuste se deve ao fato de que os programas de iluminação, como por exemplo o DIALUX, estarem configurados para trabalhar apenas com essa malha. Cabe destacar também que a nova revisão da NBR 5.101, ora em andamento, irá padronizar a utilização da metodologia da EN.

3.1.2.14 Poderá o Município de JUVENÍLIA/MG, mediante análise da documentação apresentada, com uso do aplicativo DIALux EVO e com as curvas fotométricas das luminárias propostas pelo licitante, verificar o atendimento aos requisitos dos projetos amostrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.2.15 Para fins de padronização do parque de iluminação o município de JUVENÍLIA/MG não serão aceitas propostas onde sejam ofertadas mais de uma marca⁶.

3.1.3 “Uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento do know-how utilizado na manutenção e conservação dos novos produtos – tendo por paradigma as experiências anteriores – bem como o uso dos mesmos .insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, .padronizados.”⁷

3.2. Sistema de Gestão de Iluminação Pública

3.2.1 Logo após a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá estar preparada para a apresentação de todas as suas funcionalidades, em prazo não superior a 5 dias úteis da data do certame, devendo realizar prova de conceito de acordo com o disposto no item 6.1 – **Especificações técnicas**.

3.3. Caso a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar não atenda ao mínimo de funcionalidades solicitadas será desclassificada e a empresa classificada em posição imediata deverá ser notificada para participar da prova de funcionamento, e assim sucessivamente até que o completo atendimento das funcionalidades seja demonstrado.

3.4 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do Departamento de Engenharia do Município, elaborará relatório com o resultado da Prova de funcionamento e amostras, informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se os equipamentos estão aprovados, reprovados ou aprovados com ressalvas.

4. DA VISITA TÉCNICA E DO PROJETO EXECUTIVO

4.1 As empresas interessadas deverão, por intermédio de seu representante, visitar os locais das futuras instalações das luminárias, ou apresentar declaração, declarando conhecimento e estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

4.2 As visitas técnicas in loco da sede do Município, será realizada somente no dia (28.06.2021), com inicio da visitação às 09h00m, horário de Brasília e, será acompanhada pelo engenheiro do Município.

4.3 Em caso de consórcio apenas uma das consorciadas, deverá marcar visita técnica.

⁶O conceito padronização está diretamente ligado ao papel estratégico de racionalização dos gastos públicos. Neste caso em específico o Município de Juvenília busca a padronização referente as luminárias LED, no intuito de racionalizar futuras despesas referentes a manutenção e garantia dos produtos à serem instalados. A escolha do Município de Juvenília na utilização de somente uma marca para compor a proposta comercial visa trazer o benefício futuro da mesma tecnologia e design de luminárias, aplicados para produtos de longa vida (aproximadamente 12 a 15 anos de vida útil).

⁷RODRIGUES, Eduardo Azeredo. O Princípio da Padronização. Revista de Direito nº 71- 2007
Disponibilização no Banco do Conhecimento em 29 de junho de 2010.

<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e2f26adc-f860-4836-bfb1-1012092f25ae&groupId=10136>. Acesso em: 31/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.4 As despesas decorrentes desta visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusivas das empresas interessadas, sem qualquer direito a indenização, reembolso, ou compensação a qualquer título.

4.5 Como se trata de contratação integrada a CONTRATADA, deverá apresentar Projeto Executivo definitivo (detalhamento de todo os serviços a serem executados, materiais a serem utilizados, o processo de instalação, os recursos das equipes, o planejamento da substituição, a confirmação dos locais e dos levantamentos efetuados, a situação dos braços das luminárias, os requisitos de cada local para o atendimento da norma NBR 5101, o cronograma de substituição detalhado, cronograma de reuniões de acompanhamento, definição de prioridades em comum acordo e outros) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do projeto preliminar/conceitual.

4.6 Declaração expedida e assinada pela representante da proponente licitante, com indicação do RT possuindo atribuições nos artigos 8º e 9º, para execução dos serviços, indicando no mínimo 01 (um) profissional, dentre os qualificados e relacionados. O referido documento deve ser assinado pelo profissional indicado, onde deverá estar explícito que ele concorda em ser o RT da empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no edital, a garantia das luminárias será, de no mínimo, 5 (cinco) anos após a substituição e aceite de cada ordem de serviço, incluindo em todo este período a reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeitos, onde faculta ao Município de Juvenília, através do Departamento de Engenharia, recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de especificação técnica, que trata da substituição da iluminação do parque de iluminação pública, aqui referida é sem qualquer custo adicional.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1 As luminárias deverão ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública requeridas neste edital, luminárias de design diferentes.

6.2 Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura ou luminárias do tipo COB, com lentes de vidro boro silicato.

6.3 As luminárias deverão ser instaladas com Relé fotoelétrico, além disso é de responsabilidade da Licitante vencedora fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, clipes, entre outros.

6.4 As Luminárias LED deverão ser apresentadas, acompanhadas da seguinte documentação:

6.4.1 Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- com grau de proteção IK08 e IP66.
- temperatura de cor de 4.000 K.
- fator de Potência mínima de 0,95.
- índice de reprodução de cor maior que 70%.
- eficiência luminária mínima de 150 lm/W.
- vida útil declarada superior à 80.000 h. (L70)
- tensão de entrada entre 190 e 270 V e frequência nominal da rede de alimentação de 60Hz.
- Controle de Distribuição Luminosa deve ser Totalmente Limitada ou fullCutoff.

6.4.2 Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

- Driver dimerizável com predisposição de serem telegerenciáveis através do sistema de comunicação de Telegestão remota.
- Tomada para acoplamento do módulo/antena destinado a Sistema de Telegestão. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (7 pinos).
- Protetor de surto de no mínimo 10kA e 12 kV.
- Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.
- Braço articulado com angulação de mínima de -5° a 20° (menos cinco à vinte graus. Possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 25,00 ±1,0 mm e 60,30 ±1,0 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
- Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

6.4.3 Relatório de Ensaio de Carregamento baseado na norma IES 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou modelo da mesma família que faça uso do mesmo e exato tamanho de carcaça que comprove resistência mecânica à cargas verticais e horizontais correspondente a 10 vezes o peso da luminária.

6.4.4 Relatório de ensaio do material do corpo da luminária, comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição.

6.4.5 Relatório de ensaio de resistência à corrosão, baseado na norma NBR 8094 ou ASTM-B117 com tempo de ensaio mínimo de 120 horas, para o modelo de carcaça ofertado.

6.4.6 Certificação RoHS: Comprovando que as luminárias ofertadas não devem possuir substâncias perigosas que sejam usadas em seu processo de fabricação, tais como Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilospolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e Chumbo (Pb).

6.4.7 Carta do Fabricante assegurando uma garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 5(cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.4.8 Para as lentes de polímero apresentar ensaio de resistência a UV das lentes utilizadas, conforme norma ASTM G145 Ciclo 3, com tempo de exposição de 2.016 h.

6.4.9 Para as lentes de vidro boro-silicato apresentar documento de especificação técnica do fabricante completa, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do fabricante,
- Modelo e código do produto,
- Características físicas, térmicas, óticas com índice de transmissão luminosa maior ou igual a 92% segundo a norma ISO13468-1 e
- Composição química (ingredientes) do vidro.

7 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO RELE FOTO ELETRÔNICO

7.1 Relé Foto eletrônico para comando individual de I.P. - Especificação:

7.1.1 Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele foto controlador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 105Vac e 305Vac – frequência 60 Hz (fase-fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67(invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2W medido em 220V, Capacidade de comutação de 1800VA para luminárias de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um foto transistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016:

7.1.2 Ensaio de Limites de Funcionamento (deve atender os níveis de operação especificados na Tabela 9 da referida norma, e para sequência estabelecida pelo limite de operação (tensão e temperatura), conforme Tabela 10 da referida norma;

- Ensaio de Impulso de Tensão – conforme Tabela 11 da referida norma;
- Ensaio de Comportamento a 70°C;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Ensaio de Confiabilidade para relé fotocontrolador tipoT2;
- Ensaio de Capacidade de fechamento dos contatos – usar método de ensaio de capacidade de fechamento dos contatos para relé controlador com proteção de tensão “DC” da referida norma;
- Ensaio de Durabilidade dos contatos;
- Ensaio de afundamento de tensão;
- Ensaio de Verificação da comutação em graduação elétrica;
- Ensaio de Classificação do relé fotocontrolador com relação ao retardo de operação, deve ter Resultado = AR (ação rápida – retardo curto);
- Ensaio de Consumo dos reles, conforme parâmetros para o Tipo T2;
- Ensaio de Resistência a corrosão;
- Ensaio de Resistência a radiação ultravioleta;
- Ensaio de Impacto;

7.2 A adoção de normas técnicas para a realização do objeto da presente contratação torna-se imprescindível, dada a complexidade técnica exigida para a execução satisfatória da contratação.

8. GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

8.1 As luminárias LED devem possuir garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos LED e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de sua instalação, independentemente da data de fabricação.

8.2 A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços. Nessas hipóteses, a Prefeitura deverá ressarcir a Licitante Vencedora o valor do bem danificado ou inutilizado dentro das mesmas especificações técnicas, sendo certo que não haverá interrupção no pagamento do valor da locação em relação a tal bem pelo período em que ainda não tiver sido reposto.

8.3 Luminárias

8.3.1 Constituem requisitos de qualidade técnica mínima das luminárias, os dispostos abaixo, onde as mesmas deverão apresentar requisitos mínimos constantes nos modelos apresentados, podendo exibir qualidades superiores. Conforme abaixo:

Item	Crítario	Requisito Mínimo
1.	CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E DESEMPENHO	
1.1	Eficácia da luminária (lm/W)	150
1.2	Fator de Potência da Luminária (~220V)	0,92
1.3	Eficiência do Controlador (~220V)	70%
1.4	DPS - impulsos de tensão	$\geq 4 \text{ kV} < 10 \text{ kV}$
1.5	DPS - impulsos de corrente	$\geq 4 \text{ kA} < 10 \text{ kA}$
3.	CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS	
3.1	Corpo da Luminária	Alumínio Extrudado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2	Refrator da luminária	Sem Vidro Plano
3.3	Grau de Proteção Alojamento do Controlador	\geq IP 44 \leq IP 65
3.4	Grau de Proteção Alojamento Óptico	IP 65
3.5	Vida Útil	50.000 a 54.999
4.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE	Quantidade de Pontos
4.1	Execução de obras de ampliação da iluminação Pública OU melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED	350
4.2	Elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública, compreendendo a análise de classificação de vias públicas, composição o parque existente e diagnóstico da qualidade noturna	350

TRECHOS AMOSTRAIS

4.3	Rua Amostral 1 Via local com volume de tráfego leve (V5) Passeio de bairros residenciais (P4)
4.4	Rua amostral 2 Via local com volume de tráfego leve (V5) Passeio de bairros residenciais (P4)
4.5	Rua amostral 3 Via local com volume de tráfego médio (V4) Passeio de bairros residenciais (P4)
4.6	Rua amostral 4 Via local com volume de tráfego médio (V4) Passeio de bairros residenciais (P4)
4.7	Rua amostral 5 Via coletora com volume de tráfego médio (V3) Passeios acostamentos (P3)
4.8	Rua amostral 6 Via coletora com volume de tráfego médio (V3) Passeios acostamentos (P3)
4.9	Rua amostral 7 Via de trânsito rápido ou via arterial com volume de tráfego intenso (V2) Passeios de avenidas, praças, áreas de lazer (P2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.10	Rua Amostral 8 Via de trânsito rápido ou via arterial com volume de tráfego intenso (V2) Passeios de avenidas, praças, áreas de lazer (P2)
4.11	Rua Amostral 9 Via de trânsito rápido ou via coletora com volume de tráfego intenso (V1) Passeio de avenidas, praças e áreas de lazer (P2)
4.12	Rua amostral 10 Via de trânsito rápido ou via coletora com volume de tráfego intenso (V1) Passeio de zonas comerciais, calçadões (P1)

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A solução tecnológica consiste na ferramenta por meio da qual será realizado o monitoramento das atividades das equipes em campo responsáveis pelos serviços de iluminação pública, o sistema deverá comprovar que possui aderência para solução dos problemas básicos apresentados, especificamente para a iluminação pública.

9.2 O sistema deverá ser fornecido no formato de (SaaS – Software as a Service), Software como serviço, com licenças mensais por usuário, durante todo a vigência contratual, 60 (Sessenta) meses.

9.3 Para tanto, a solução tecnológica deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais e técnicos.

9.4 Os requisitos funcionais dizem respeito às funcionalidades que devem estar disponíveis para quem utiliza a ferramenta e estão separados em quatro sistemas integrados:

Solução	CATEGORIAS	PLATAFORMA
I	Solução SaaS Cadastramento (Equipe de Campo)	MOBILE (ANDROID OU IOS)
II	Solução SaaS Gestão dos serviços (Gestores)	WEB
III	Solução SaaS de Gestão das Unidades Consumidoras (Gestores)	WEB/MOBILE (ANDROID)
IV	Solução SaaS Abertura de Chamado (Cidadão / Equipe de ronda/telefone)	MOBILE (ANDROID E IOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

V	Solução SaaS Ordem de Serviço (Equipe de Manutenção)	MOBILE (ANDROID OU IOS)
---	---	-------------------------

9.5 Os requisitos técnicos, por sua vez, estão relacionados à infraestrutura e à tecnologia empregadas na solução.

9.6 Os requisitos técnicos deverão ser comprovados por meio de documentos e/ou certificados, a serem apresentados junto com a documentação solicitada para a habilitação (qualificação técnica).

9.7 Os requisitos funcionais serão avaliados por meio de procedimento específico (Prova de Conceito), em que a solução será testada em tempo real, conforme descrito neste estudo.

9.8 A Prova de Conceito ocorrerá logo após o aceite da documentação comprobatória da habilitação, agendada pelo presidente da comissão, e é essencial para que o licitante seja declarado vencedor. Os requisitos técnicos e funcionais estão detalhados abaixo:

10. SOLUÇÃO MOBILE SAAS – EQUIPE DE CAMPO

10.1 Quesito01 – cadastramento de itens

10.1.1 Aplicação móvel que funcionará no celular dos integrantes das equipes de trabalho.

10.1.2 Nesta aplicação, o usuário pode cadastrar itens de iluminação pública e suas características, realizar inserção de dados, localização, produzir imagens (fotos), funcionar ligado (online) ou não (offline) na rede mundial de computadores – INTERNET, todas estas informações deverão ser enviadas para o sistema de gestão (Solução I) em tempo real, se (online), e assim que o equipamento mobile obtiver conectividade com a INTERNET, se (offline).

10.1.3 Esta solução tem como escopo manter atualizado o parque de iluminação, de forma a ser utilizado pela equipe da prefeitura.

10.1.4 O sistema deverá funcionar em equipamentos com sistema operacional Android pelo menor custo destes aparelhos no mercado.

11. SOLUÇÃO MOBILE SAAS – SISTEMA WEB DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Quesito 02 – Gestão dos Serviços

11.1.1 O município de Juvenília(MG), precisa de gestão dos serviços de maneira integrada.

11.1.2 As informações geradas pelas equipes de campo, população e demais envolvidos nos serviços de iluminação pública, são fundamentais para uma boa gestão dos recursos públicos.

11.1.3 Assim as funcionalidades abaixo solicitadas têm como objetivo atender ao de Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12. SOLUÇÃO SAAS- GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

12.1 Quesito 03 – Gerir as Informações de Consumo das Unidades Consumidoras

12.1.1 O Município de Juvenília, precisa de uma ferramenta que permita a gestão das despesas de consumo das unidades consumidoras, consumo gerado pela concessionária de energia elétrica.

12.1.2 Desta forma a solução deverá contemplar as funcionalidades capazes de atender à esta gestão. Considera-se unidades consumidora todo aquele ponto que demande consumo de energia elétrica.

13. SOLUÇÃO SAAS - ABERTURA DE CHAMADO

13.1 Quesito 04 – Abertura de chamado por serviço de telefone pela equipe de ronda e envolvimento da população no acompanhamento do serviço

13.1.1 É preciso envolver as comunidades na execução das políticas públicas, desta forma um dos itens de maior importância é a solução deste problema, nesta contratação será exigido das licitantes que possua software de abertura de chamados integrado as demais soluções, os dados aqui inseridos deverão alimentar os campos de ordem de serviço da solução II – Sistema de gestão dos serviços. E as alterações de status e andamento deverão ocorrer simultaneamente nas duas soluções.

13.1.2 Ademais a mesma solução deverá atender às equipes, estas equipes fazem ronda no campo em busca de abertura de chamados para as equipes de execução.

13.1.3 Ressalte-se que a empresa NÃO prestará serviço de 0800 ou tele atendimento e sim deverá possuir sistema que atenda a esse tipo de abertura de chamado.

14. SOLUÇÃO SAAS - ORDEM DE SERVIÇO (EQUIPE DE MANUTENÇÃO)

14.1 Quesito 05 – Acompanhamento da equipe de manutenção de serviços

14.1.1 O Município de Juvenília, precisa acompanhar o andamento das solicitações de maneira transparente e eficiente, desta forma é fundamental uma ferramenta que aplique agilidade e controle ao dia a dia da dinâmica existente entre a abertura do chamado, a execução do serviço e o atendimento das expectativas dos municípios e gestores.

14.1.2 Este módulo deverá ainda possuir a capacidade de acompanhar o andamento da implantação do serviço de eficientização, emitir relatórios capazes de auditar o andamento do serviço, integrado ao aplicativo da equipe de campo.

14.1.3 Esta solução deverá ser capaz de atender de forma simples, haja vista que os funcionários que a utilizarão estarão em campo e em alto nível de atividade física.



14.1.4 Todo o sistema deverá ser integrado, uma só plataforma, não serão aceitos sistemas distintos, a razão é a harmonia e amigabilidade para o usuário, além do controle e segurança dos dados.

15. DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE, MEDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

15.1 Este tópico tem por objetivo estabelecer os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato e foi elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

15.2 A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

15.3 Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade elaborado pela proponente licitante declarada vencedora, em conjunto com a equipe técnica da Contratante, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

15.4 O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia do sistema de iluminação pública e realizando o comparativo como consumo energético do sistema antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

15.5 No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

16. Considerações para Substituição de Luminárias



16.1 O contrato tem prazo de vigência de 60(sessenta) meses, no entanto as luminárias deverão ser substituídas conforme cronograma acima.

16.2 Os desembolsos serão realizados de maneira proporcional à instalação das luminárias, de acordo com os valores constantes na proposta mensalmente pelos serviços de eficientização.

Juvenília, 21 de maio de 2021.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 238, de 16.03.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato Administrativo nº:2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1213

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, doravante simplesmente denominado “**Contratante**”, neste ato representado pelo prefeito Rômulo Marinho Carneiro(.....qualificar.....).....e, do outro lado, a empresa.....(.....qualificar.....)....., doravante simplesmente denominada “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)...., em comum acordo e, na melhor forma de direito, celebram este contrato administrativo, por conta da prestação de serviços pautando na eficientização do sistema de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, conforme detalhado na cláusula primeira e, estrita observâncias ao teor das demais cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº 028/2021 – RDC Presencial nº 001/2021, e de acordo com o teor da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui objeto deste Contrato administrativo na prestação **dos serviços profissionais pautados elaboração de projeto básico e, projeto executivo pautados na eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de vapor de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “luminária LED”, objetivando a modernização do parque de iluminação pública da Sede do município**, incluso além do fornecimento das luminárias LED, o fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para a execução dos serviços, fornecimento de equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, contrata integrada, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de luminárias em equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto com substituição imediata e pagamento parcelado em 60 meses, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

A elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a eficientização energética no âmbito do sistema de iluminação pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços de eficientização e reordenação serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII do edital de licitação, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, nos termos das metas estabelecidas neste documento e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE em razão das parcelas mensais pagas pelos serviços prestados mensalmente e das economias mensais com energia elétrica verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração durante todo o período de execução deste contrato, do valor mensal que parte será obtido pela CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, conforme descrito neste edital e seus anexos, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição, conforme detalhado ainda no instrumento convocatório/edital e no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a economia mínima prevista de 60% (sessenta por cento) na Proposta Econômica da CONTRATADA não for alcançada:

I) a diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da CONTRATADA;

II) se a diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração devida à CONTRATADA, esta deverá ser paga ao CONTRATANTE pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CONTRATADA, de forma que o CONTRATANTE tenha assegurado o valor correspondente à economia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da remuneração da CONTRATADA será realizado após as medições mensais realizadas nos termos deste instrumento, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada ainda de cópia da medição.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do pagamento da conta de luz apresentada pela CEMIG onde o Município verificará o efetivo valor economizado em face da substituição do sistema de iluminação por luminária LEDs onde o valor apurado será objeto de confrontação com a medição apresentada pela CONTRATADA, e, estando de acordo a Tesouraria do Município realizará o devido pagamento através TED em nome da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATANTE abrirá conta bancária exclusiva, em instituição financeira de sua escolha, para a administração dos recursos necessários para a execução do projeto, ficando a CONTRATADA definida para a instituição financeira como prioritária no recebimento dos recursos proveniente das dotações designadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão das obras de instalação pela CONTRATADA, esta deverá realizar testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que o CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

I) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, que somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial respectivo e aprovação do Projeto Básico e do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo de [30] trinta dias corridos, a partir da celebração desse Contrato, para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que se seguirá o prazo de [15] quinze dias corridos para a sua análise e validação pelo CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA a realização de ajustes ou correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terão prazo de [30] dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até [15] dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, além do cronograma para a sua implantação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fase de Implementação deverá ser concluída conforme cronograma físico anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Concluída a Fase de Implementação total, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração variável da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ressalvando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o Contrato poderá ser reajustado somente na ocorrência de aumento de tarifa pelo órgão controlador do sistema de energia elétrica (ANEL).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá sobre a parcela referente à remuneração da CONTRATADA, calculada na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 117 – Manutenção da iluminação pública//02.01.08.00.25.752.0019.19.2.087.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção da iluminação pública

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

- I) acompanhar e avaliar todo o processo de execução conjuntamente com a CONTRATADA;
- II) avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III) responsabilizar-se pelo atesto dos Relatórios de Atividades efetivamente prestados ou recusá-los, com razões sólidas e fundamentadas;
- IV) fornecer toda a documentação e informações inerentes ao serviço contratado, solicitadas formalmente pela CONTRATADA;
- V) definir responsável por cada uma das atividades e o gestor do Contrato, para que seja direcionada toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATADA;
- VI) permitir a entrada de equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras;
- VII) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;
- VIII) efetuar o pagamento da contraprestação, na forma deste Contrato.
- IX) Emitir, após a assinatura do referido contrato, autorização irrevogável e irretratável, autorizando a CONTRATADA a bloquear junto a Instituição Bancária o(s) valor(es) da(s) parcela(s) em atraso e caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CONTRATADA não liquide a(s) diferenças das parcela(as) em até 60(sessenta) dias, estará a CONTRATADA autorizada a receber os recursos financeiros diretamente da fonte de recursos oriunda da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Arrecadação Local ou ICMS/Estado.

X) A CONTRATANTE se obriga a aprovar a LEI AUTORIZATIVA junto ao Poder LEGISLATIVO, de forma a autorizar o Município a Contratar os serviços objeto do presente edital, na forma de 60 meses e autorizar a desafetação dos materiais retirados para a correta destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos artigos 59, parágrafo único, 79, parágrafo segundo e 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I) definir o Coordenador Geral da CONTRATADA no local da execução dos serviços, a quem a fiscalização do CONTRATANTE deverá se reportar;

II) alocar mão de obra qualificada para a execução dos serviços;

III) identificar formalmente a documentação e informações necessárias;

IV) prestar informações referentes ao objeto contratado sempre que for solicitado;

V) informar periodicamente a situação atual das atividades em relação ao cronograma estabelecido;

VI) atender às Normas Técnicas em vigor e ao que for especificado no projeto e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

VII) providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas para execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, necessárias à perfeita execução dos serviços;

VIII) destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento de acordo com a legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, em caso de justo motivo, para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até a sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços objeto do presente Contrato serão regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, das internacionais aplicáveis, de modo a garantir o padrão de qualidade mínima definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, restrita ao percentual máximo de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pelo Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A exigência de qualificação técnica para a subcontratada, referida nesta Cláusula, ficará restrita à parcela ou atividade do Contrato objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou os termos deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações referidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, mediante processo licitatório específico, contratar consultor externo para auxiliar na fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a celebração de termos aditivos ao Contrato, salvo para a concessão de reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso a economia prevista em sua proposta não seja alcançada em razão de majorações, na tarifa de energia ou aumento dos encargos tributários incidentes sobre a energia elétrica, devendo, neste caso, apresentar ao Contratada, o pedido formal, acompanhado de relatório detalhando a majoração dos preços, instruído com memória de cálculo contendo o real impacto das alterações em sua proposta, em observância no que couber ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- II) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- III) Impedimento de licitar e contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, na forma do editado pela Lei, nas hipóteses do art. 47 da Lei nº 12.462/11;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, conforme dispõe o inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas (III) e (IV) desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no item(III) desta Cláusula, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

- I) Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;ou sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.
- VII) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- I) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço Inicial, de forma injustificada;
- II) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo previamente avisado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado justo;
- III) ceder, transferir ou subcontratar, no todo, os direitos e obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE;
- IV) não concluir a elaboração dos projetos e os serviços dentro do prazo fixado, de forma injustificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

V) não cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato;

VI) ser declarada falida, insolvente ou dissolvida;

VIII) não obter, em favor do CONTRATANTE, economia com o custeio de energia elétrica igual ou superior a 60% (Sessenta por cento) a cada período de apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista neste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá promover o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em sua conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 10% (dez por cento) do que faria jus caso o Contrato fosse executado até seu termo final, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pelo CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da irregular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº 028/2021, na modalidade RDC Presencial nº 01/2021, bem como é ao termo de homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará o restante do instrumento, devendo este continuar a produzir seus efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do Contrato desde a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações e notificações oriundas deste Contrato serão feitas por escrito e terão plena validade se enviadas mediante correspondência protocolada ou por meio de fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, para o endereço estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com a cláusula anterior serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer obrigações deste Contrato, em razão de caso fortuito e de força maior, especificamente impeditivas, de decisões judiciais e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – CAOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 12.461/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca de MONTALVANIA/MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes assinam este contrato administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) que também o assinam.

Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

A empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art.36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

[identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completada Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na (endereço completo), em cumprimento aos ditames editalícios, vem submeter à apreciação de V.Sas. os documentos de habilitação abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fimo Sr._____,
Carteira de Identidade nº._____ Expedida em //_____, Órgão Expedidor_____, e
CPF nº_, Fone (), Fax(_____)_____, e-mail_____, como representante desta Empresa.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – ROL PESSOAL TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Licitante se compromete a executar o objeto do contrato através do pessoal técnico indicado.

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal

Atenção licitante: Junto com este rol, deverá ser anexado declaração do profissional atestando que concorda prestar os serviços junto ao Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP – LEI 123/06

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

At COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, sediada na (endereço completo), declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PREENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

(....)Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, sediada na (endereço completo), declara que se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação supracitada e do contrato decorrente, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X - TERMO DE VISITA TÉCNICA

RDC PRSENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Eu, infra assinado, na qualidade de engenheiro do Município, atesto que na presente data, a empresa constituiu seu representante o Sr....., para procedimentos de visita aos locais da execução dos serviços de eficientização do sistema de iluminação publica do Município, nos termos do instrumento convocatório/edital objeto da Tomada de Preços n.º 001/2021.

Juvenília(MG), ____ de maio.....de 2021.

Assinatura do Engenheiro do Município

Por outro giro, eu infra assinado, na qualidade de representante da empresa inscrita no CNPJ sob o nº....."declaro" que na presente data visitei o local da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da sede do Município de Juvenília, objeto da Tomada de Preços nº 001/2021 dando-se por satisfeito com as informações obtidas, estando plenamente capacitado para elaborar a proposta de preço, por conta da execução da obra e, não obstante não tenho nada a relatar.

Ciente em/...../.....

Assinatura do representante da empresa
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO XI - MATRIZ DE RISCOS

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

RISCO	ALOCAÇÃO	DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
Troca parcial de equipamentos	Contratado	Não
Inadequação técnica dos equipamentos substituídos	Contratado	Não
Ineficiência ou falha de projeto	Contratado	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Má utilização dos equipamentos	Contratado	Não
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratado	Não
Ampliação, reforma ou desativação de instalações do sistema de iluminação pública, adicionando ou retirando equipamentos, expansão.	Contratante	Sim

Aumento de carga instalada com a entrada de novos pontos de iluminação pública	Contratante	Sim
Interferências políticas sobre o programa de eficiência Energética	Contratante	Sim
Vandalismo	Contratante	Sim
Alteração no preço da energia elétrica em razão de mudanças na carga tributária	Compartilhado	Variação no preço que majore o preço da energia elétrica será objeto de reequilíbrio em favor da Contratada. Variação que reduza o preço da energia será objeto de reequilíbrio em favor do Contratante
Modificação das especificações de serviço	Contratante	Sim
Caso fortuito ou força maior	Contratante	Sim

Ciente em / /

.....
Representante da empresa
Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO XII - MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

RDC PRSENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Este ANEXO tem por objetivo certificar a proponente licitante que os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato será elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

Nenhuma medição será processadas e a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade elaborado pela Contratada, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia do sistema de iluminação pública e realizando o comparativo com o consumo energético do sistema antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias, podendo contar com o auxílio de verificador independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC presencial nº 001/2021 apresenta sua Proposta Econômica para a execução do objeto da licitação em referência, nos termos da planilha que se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PLANILHA DE PREÇOS REORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - JUVENILIA/MG

Parque de Iluminação Pública Existente					Parque de Iluminação Pública a LED substituído					
Luminária existente	Quant pontos	Potencia Luminaria	Potencia Reator	TOTAL (KW)	Potência Máxima LED	Quant Mensal (W)	Total (W)	Vr Unit Mensal LED (R\$)	Vr Mensal Mao Obra (R\$)	Vr Parcial (R\$)
VAPOR DE SÓDIO	546	70	14	45,86	28	546	15,29			
VAPOR DE SÓDIO	221	100	17	25,86	40	221	8,84			
VAPOR DE MERCÚRIO	7	80	10	0,63	28	7	0,20			
VAPOR DE MERCÚRIO	1	125	15	0,14	90	1	0,09			
RELE	775	1,2	0	0,93	1,2	775	0,93			
TOTAL	775			73,42		775	25,34			

DESCRICAÇÃO				COMPOSIÇÃO CUSTO DO SERVIÇO				VALOR DO SERVIÇO	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	
								(D+E+F)	(G/60)
ITEM	UND	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO	VALOR DA MÃO DE OBRA	BDI – 23% (VINTTE E TRÊS POR CENTO)	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	VALOR MENSAL SERVIÇO DE EFICIENTIZAÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATO (60 MESES)
I	Peça	553	Luminária LED, equipada com Rele,				0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			potência: 30 w							
II	Peça	221	Luminária LED, equipada com Rele, potência: 40 w;				0	0	0	
III	Peça	1	Luminária LED, equipada com Rele, potência: 100 w;				0	0	0	
IV	Licenç a de uso	1	Sistema de Gestão do Projeto possibilitando chamada pelo município para manutenção				0	0	0	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									0	

O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

Declaramos que, em nossa proposta, estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais custos que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

Na elaboração dos projetos e execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta qualidade igual ou superior, em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante
CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica de direito privado), por conta da prestação dos serviços profissionais pautados em eficientização do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como “LED”, pautando na modernização do parque de iluminação pública da Sede e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, bem como todas a localidades que dispõe de iluminação pública, incluso além do fornecimento das luminárias de LEDs, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material que fizer necessário na melhoria da iluminação das respectivas vias e praças públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e, conforme especificados no Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na (endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC Presencial nº 001/2021, apresenta a presente declaração de Garantia:

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s), bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Termo de Referência e demais documentos que constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as seguintes condições:

Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal